

Assunto: Re: Impugnação de edital ref pregão 512007

De: TST - Serviço de Licitações e Contratos <srca@tst.gov.br>

Data: Thu, 17 May 2007 11:29:34 -0300

Para: info@apsilva.cjb.net

Prezados Senhores,

Após analisar cuidadosamente os dispositivos legais mencionados por essa empresa em impugnação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2007, concluí que o Instrumento Convocatório não foi omisso em relação às exigências contidas em tais dispositivos, visto que estabelece na página 8, em seu subitem 8.2.4, "in verbis":

"8. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

(...)

8.2. A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

(...)

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e 'ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente', quando a atividade assim o exigir."

Como se vê, os licitantes já estão obrigados, em decorrência de norma contida no Ato Convocatório, a comprovar que possuem a licença para funcionamento aludida no art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/74, que regulamente a Lei Federal nº 5.991/73, expedida na forma estabelecida nos artigos seguintes do mesmo diploma legal.

Assim sendo, após reconhecer a tempestividade da proposição, feita com a antecedência determinada em lei, e por entender que o Edital não foi lacunoso em relação à documentação exigida para habilitação, embora reconheça que a norma nele contida talvez pudesse ser mais específica e clara - providência que certamente será adotada em uma futura edição - indefiro o pedido de impugnação apresentado por essa empresa.

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário Diretor do
Serviço de Licitações e Contratos
do Tribunal Superior do Trabalho
Fone: 55 (61) 3314-4047
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

AP DA SILVA COM IMP EXP REP escreveu:

A

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ref.: Pregão nº 051/2007

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezado(s) Senhor(es):

AP da Silva Com Imp Exp Rep, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Primeiro de Maio, 209/101, Aterrado, Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos registrados na junta comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nº 33I0093303I, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 40.392.235/0001-90, presentemente representada por seu Titular infra-assinado, vem apresentar impugnação do edital em

epigrafe pelos motivos a seguir alegados:

Amparado na redação do Art. 2º * Lei nº 6.360/76 que dispõe sobre a vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, expressamente dispõe que: " Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.", combinado com § 1º do Artigo 5º da Lei 5991/73 que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos também expressamente assegura " Art. 5 - O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos definidos nesta lei.

§ 1º - O comércio de determinados correlatos, tais como aparelhos e acessórios, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, odontológicos, veterinários, de higiene pessoal ou de ambiente, cosméticos e perfumes, exercido por estabelecimentos especializados, poderá ser extensivo às farmácias e drogarias, observado o disposto em lei federal e na supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. "

Diante da omissão do edital quanto a tal exigência legal, é que baseado no princípio da legalidade, vimos solicitar a inclusão da autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, agência do Ministério da Saúde responsável pela emissão da autorização para as empresas que desejarem licitar.

N.Termos,

P.deferimento

Volta Redonda, RJ, 14 de Maio de 2007.

AP DA SILVA COM IMP EXP REP Fone: (24)9957-7070

ANDRE PEREIRA DA SILVA, TITULAR

--

AP DA SILVA COM IMP EXP REP
Rua: 1º de maio, nº 207 sala 101
Aterrado - Volta Redonda - RJ
cep: 27290-293
Telefone: (24) 9957-7070
Fax: (24) 3347-2019